



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4309, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

Nega excecutoriedade à Lei n.º 9.329, de 29 de agosto de 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei n.º 9.329, de 29 de agosto e;

Considerando que ao Poder Executivo é conferido o direito de negar excecutoriedade às normas contrárias à ordem constitucional, conforme reconhecimento pacífico e uniforme da doutrina e da jurisprudência;

Considerando que a Lei n.º 9.329/2013 permite que os medicamentos e as substâncias consideradas cientificamente como antimicrobianos não mais se submetam às regras de controle especial da Lei Federal n.º 5.991, de 17 de dezembro de 1973;

Considerando que o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, confere aos municípios a atribuição de cuidar da saúde e assistência pública;

Considerando que a Constituição Federal, no artigo 24, § 1º, confere à União, no âmbito da legislação concorrente, a competência para estabelecer normas gerais e que as demais entidades federadas não poderão legislar de forma contrária às normas gerais publicadas pela União;

Considerando que a normatização acerca do controle e da fiscalização de produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde transcende o âmbito local, o que torna a Lei n.º 9.329/2013, promulgada em 29 de agosto de 2013, cívada do vício da inconstitucionalidade, porquanto aos Municípios compete somente legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando que o artigo 2º, III, da Lei Federal n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, estabelece que compete à União, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde;

Considerando que o art. 7º, da Lei Federal n.º 9.782/99, atribui à Vigilância Sanitária as ações de coordenação e monitoramento dos sistemas de vigilância toxicológica e farmacológica;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Considerando o disposto na Resolução – RDC nº20, de 05 de maio de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que estabelece os critérios para a prescrição, dispensação, controle, embalagem e rotulagem de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, isoladas ou em associação;

Considerando que a Resolução – RDC nº20/2011 impõe a retenção de receita para a dispensação de medicamentos antimicrobianos, cuja prescrição deverá ser realizada por profissionais legalmente habilitados, não incluídos os farmacêuticos;

Considerando que as normas federais que regulamentam a profissão de farmacêutico, Decreto nº20.377, de 08 de setembro de 1931 e Decreto nº85.878, de 07 de abril de 1981, não atribuem a competência para prescrever medicamentos, inclusive os antimicrobianos;

Considerando que aos profissionais farmacêuticos cabem tão somente a dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopeicas, quando a serviço do público em geral ou mesmo de natureza privada, bem como o assessoramento e responsabilidade técnica;

DECRETA:

Art. 1º É negada executoriedade à Lei n.º 9.329, de 29 de agosto de 2013, que *"Dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, isoladas ou em associação e dá outras providências"*.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de setembro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
Lyrio Luciano Carneiro de Queiroz
Secretário Municipal da Casa Civil

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal